

CONTRATO Nº 001/2021/00 – EMAP

**CONTRATO DE PASSAGEM QUE ENTRE SI CELEBRAM POR UM LADO, A EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA E DO OUTRO, A TEMAPE TERMINAIS MARITIMOS DE PERNAMBUCO S/A, NA FORMA ABAIXO:**

**AS PARTES:**

**EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP**, empresa pública estadual, com sede no Porto de Itaqui, São Luís, capital do Estado do Maranhão, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 03.650.060/0001-48, Inscrição Estadual nº 12.180.031-8, daqui por diante denominada “**EMAP**”, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Eduardo de Carvalho Lago Filho**, inscrito no CPF sob o nº 013.769.717-12 e RG sob o nº 0344113520075 SESP MA, e por seu Diretor de Operações, Sr. **Jailson Macedo Feitosa Luz**, inscrito no CPF sob o nº 354.583.563-49 e RG sob o nº 0172992720010 SSP/MA, doravante denominada apenas como “**EMAP**”

**TEMAPE TERMINAIS MARITIMOS DE PERNAMBUCO S/A**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 02.639.582/0001-86, com sede na Zona Industrial Portuária de Suape, s/n, Porto de Suape, Ipojuca/PE, CEP 55.590-000, neste ato representada por seus procuradores, o sr. **Fernando Antonio Estelita Guerra**, inscrito no CPF sob o nº 284.065.834-87 e RG sob o nº 2.058.771 - PE e o sr. **André Ranieli Pereira Lima**, inscrito no CPF sob o nº 034.475.934-23 e RG sob o nº 4.406.280 - PE, doravante denominada apenas como “**TEMAPE**”;

**CONSIDERANDO** que a **TEMAPE** está construindo um terminal para movimentação de granéis líquidos contíguo ao Porto do Itaqui;

**CONSIDERANDO** a possibilidade da EMAP conceder à TEMAPE o direito de passagem para a instalação de uma dutovia para interligação do Terminal da TEMAPE com o Terminal da Transpetro no Porto do Itaqui;

**CONSIDERANDO** a consolidação da possibilidade de uso de institutos jurídicos decorrentes da edição da Resolução Normativa nº 07 – ANTAQ, de 31 de maio de 2016, alinhados ao Novo Marco Regulatório do Setor Portuário, Lei nº 12.815/13 e Decreto nº 8.033/13;

Celebram entre si o presente **Contrato de Passagem**, daqui por diante simplesmente denominado (“**CONTRATO**”), conforme as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente CONTRATO, o Direito de Passagem da TEMAPE sobre uma área de uso comum do Porto do Itaqui, com 2.649,52 m<sup>2</sup> (dois mil seiscentos e quarenta e nove vírgula cinquenta e dois metros quadrados), conforme Planta de Situação em anexo (Anexo I), que faz parte integrante do presente CONTRATO, para instalação e operação pela TEMAPE de uma dutovia interligando o Terminal TEMAPE com o Terminal da Transpetro, destinado a movimentação de granéis líquidos.

## CLÁUSULA SEGUNDA DOS INVESTIMENTOS VINCULADOS AO OBJETO DO CONTRATO

Os investimentos necessários à implantação da dutovia deverão ocorrer exclusivamente às expensas da TEMAPE, com base na Planta de Situação aprovada pela EMAP, excluída a possibilidade de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, ao final do prazo de vigência do CONTRATO.

### SUBCLÁUSULA 1

Preserva-se a possibilidade de uso das áreas pela EMAP, que não tenham interferência ou reflexo operacional negativo com o uso da passagem objeto do presente CONTRATO, para outras finalidades de interesse da EMAP, para o desenvolvimento das atividades portuárias, acessórias ou complementares.

### SUBCLÁUSULA 2

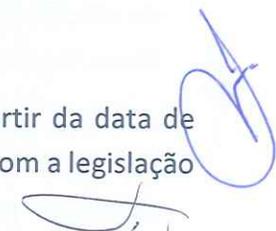
Acaso as áreas contíguas à passagem objeto do presente CONTRATO sejam futuramente arrendadas ou cedidas de qualquer forma, a celebração dos referidos contratos ficará condicionado à manutenção do direito de passagem e haverá a preservação do presente CONTRATO, em todos os seus termos e condições, sendo certo que futuros contratos e investimentos envolvendo áreas que afetem direta ou indiretamente a passagem deverão ter seus projetos adequados e aprovados de forma a garantir a manutenção das operações da passagem, devendo ser previamente submetidos à TEMAPE, sem prejuízo da análise final da EMAP.

### SUBCLÁUSULA 3

A TEMAPE deverá apresentar anualmente plano de investimento objetivando à manutenção do sistema de dutos, objeto deste CONTRATO.

## CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

Este CONTRATO terá vigência de 05 (cinco) anos, produzindo efeitos a partir da data de assinatura, podendo este prazo ser prorrogado, quando couber, de acordo com a legislação em vigor.

  
AUTORIDADE PORTUÁRIA



**CLÁUSULA QUARTA  
DO VALOR DA REMUNERAÇÃO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E TARIFAS PERTINENTES**

O cálculo da remuneração a ser paga irá considerar os parâmetros definidos na tabela abaixo:

	INCIDÊNCIA	VALOR	PAGAMENTO
1	Valor equivalente à parcela fixa pela área de 2.649,52 m <sup>2</sup> fora da área primária	R\$ 3,02/m <sup>2</sup> /mês (três reais e dois centavos por metro quadrado fora da área primária) *	60 parcelas mensais
2	Valor equivalente à parcela variável por tonelada movimentada	3,75	R\$ 3,75/tonelada

\*Portaria nº –27/2021 -PRE

**SUBCLÁUSULA 1 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os valores estabelecidos na presente Cláusula deverão ser pagos da seguinte forma:

**I. Pagamento do Valor do item 1:**

(i) **Referência:** pagamento pela área ocupada em 60 (sessenta) parcelas mensais.

(ii) **Prazo:** 15 (quinze) dias após a entrega da fatura pela EMAP a TEMAPE.

(iii) **Cálculo mensal:** multiplicando-se **2.649,52 m<sup>2</sup>**, referente a quantidade de metros quadrados da área de passagem localizados fora da área primária por R\$ 3,02 (três reais e dois centavos) totaliza-se **R\$ 8.001,55 (oito mil e um reais e cinquenta e cinco centavos)**. Este valor será reajustado anualmente na forma prevista neste instrumento e de acordo com a legislação em vigor.

(iv) **Parcela Variável:** remuneração pela tonelagem movimentada na operação portuária será de R\$3,75/t (três reais e setenta e cinco centavos por tonelada);

(v) **Valor global:** multiplicando-se R\$ 8.001,55 (oito mil e um reais e cinquenta e cinco centavos), pela quantidade de parcelas mensais, ou seja, 60 (sessenta) parcelas, totalizando **R\$ 480.093,00 (quatrocentos e oitenta mil e noventa e três reais)**.

a) Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito ou transferência em conta bancária a ser indicada pela **EMAP**.

- b) Os pagamentos efetuados com atraso estarão sujeitos a:
- I. correção monetária do valor devido, de acordo com o índice estabelecido na Subcláusula 4 desta Cláusula Quarta, desde o dia de vencimento até o dia de efetivação do pagamento;
  - II. multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor originalmente devido; e
  - III. juros *pro rata die* de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor originalmente devido.

#### SUBCLÁUSULA 2 - ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

Todo e qualquer pagamento que eventualmente venha a ser efetuado antecipadamente ao seu vencimento ocorrerá por única e exclusiva conveniência da TEMAPE, não ensejando direito a descontos ou abatimentos de preço, nem a futuras compensações de prazo nas datas dos vencimentos seguintes.

#### SUBCLÁUSULA 3 - INADIMPLÊNCIA

A falta de pagamento por mais de 90 (noventa) dias poderá ensejar a caducidade do CONTRATO, mediante prévia notificação, e com devido processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa da TEMAPE, sem prejuízo da cobrança dos valores até então devidos.

#### SUBCLÁUSULA 4 - REAJUSTE

Os valores devidos pela TEMAPE, relativos a este CONTRATO, serão reajustados anualmente, contados a partir da data de vigência ou na periodicidade mínima que vier a ser permitida por lei, após a assinatura do presente Contrato, de acordo com a variação do IPCA, ou, na sua falta, por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Caso a variação no período de 12 (doze) meses do referido índice seja negativa, será mantido o valor que vinha sendo cobrado pela Passagem, sem aplicação da deflação.

#### SUBCLÁUSULA 5 - ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA

- a) A água e a energia elétrica consumidas para o atendimento das necessidades da TEMAPE poderão ser fornecidas pela EMAP, pagando a TEMAPE o que for devido pela utilização, inclusive instalação caso necessária, de conformidade com os preços das concessionárias destes serviços, acrescidas das taxas da tarifa do PORTO vigentes na data do respectivo faturamento.
- b) A TEMAPE poderá optar por instalar ramais próprios de fornecimento de água e energia elétrica, independentemente das redes utilizadas pela EMAP, ficando o pagamento desta instalação e do respectivo consumo a cargo, única e exclusivamente, da TEMAPE.

c) As eventuais instalações, para este fornecimento, deverão ser realizadas de acordo com os padrões estabelecidos pela ABNT e, na falta deles, conforme orientação



AUTORIDADE PORTUÁRIA

prévia da fornecedora do serviço e da própria EMAP.

#### CLÁUSULA QUINTA DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

A TEMAPE é responsável pelos danos ambientais ou de qualquer outra ordem por ela causados a terceiros, em decorrência das atividades por ela desenvolvidas.

##### SUBCLÁUSULA ÚNICA

A responsabilidade pela inadimplência da TEMAPE quanto aos encargos e a eventual ocorrência de prejuízos estabelecidos nesta Cláusula não serão transferidos à EMAP.

#### CLÁUSULA SEXTA DAS GARANTIAS E SEGUROS

A TEMAPE obriga-se a prestar as garantias e os seguros constantes nesta Cláusula, cabendo à EMAP dispor de sua utilização sempre que seja necessário, nos casos estabelecidos neste CONTRATO.

##### SUBCLÁUSULA 1 – GARANTIAS EXIGIDAS

Para assegurar o bom cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO, a TEMAPE prestará, em favor da EMAP, garantia no montante de **R\$ 24.004,65 (vinte e quatro mil e quatro reais e sessenta e cinco centavos)**, equivalente a 5% do valor global do contrato, atualizados na forma da Lei, durante todo o tempo de sua vigência.

##### MODALIDADES DE GARANTIAS

A garantia, a critério da TEMAPE, poderá ser prestada numa das seguintes modalidades e deverá estar constituída no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data de eficácia do presente Contrato:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.

##### USO DA GARANTIA PELA AUTORIDADE PORTUÁRIA

A utilização da garantia para as finalidades previstas será efetuada por meio de comunicação escrita dirigida pela EMAP a TEMAPE, devidamente justificada, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, em processo administrativo próprio.

##### REPOSIÇÃO DE GARANTIA

Sempre que a EMAP dispuser da garantia, a TEMAPE deverá proceder à reposição do valor utilizado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação daquela utilização.

AUTORIDADE PORTUÁRIA

## LIBERAÇÃO E DEVOLUÇÃO DE GARANTIA

As garantias somente serão devolvidas ou liberadas depois de satisfeitas as condições para as quais foram oferecidas, ou seja, até 30 dias após a extinção do presente CONTRATO, deduzidas, quando for o caso, as despesas, multas, e eventuais indenizações de responsabilidade da TEMAPE.

## ÔNUS PELA DEMORA NA DEVOLUÇÃO DA GARANTIA

Ocorrendo mora na devolução dos valores caucionados, a EMAP incidirá em multa de 3% (três por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) por mês ou fração e atualização financeira calculada de acordo com o IGPM/FGV.

## SUBCLÁUSULA 2 – SEGUROS EXIGIDOS

- a) A TEMAPE deverá manter em vigor, durante a vigência do presente CONTRATO, as apólices de seguro de operação e de responsabilidade civil, inclusive acidentes pessoais, necessárias para garantir uma efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades pertinentes à passagem e compatíveis com suas obrigações perante a EMAP, os usuários e terceiros.
- b) Os seguros devem ter os seus valores atualizados de acordo com a legislação em vigor.
- c) A TEMAPE deverá dar ciência às companhias seguradoras de que a EMAP se exime de toda a responsabilidade oriunda de qualquer espécie de sinistro, salvo se comprovada concorrência da EMAP, fornecendo à mesma cópia das referidas apólices.

## SUBCLÁUSULA 3 – EXECUÇÃO DA GARANTIA

A garantia prevista nesta cláusula deverá ser executada pela EMAP, mediante prévia notificação observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, em processo administrativo próprio e sem prejuízo das demais penalidades previstas neste CONTRATO, nos seguintes casos:

- a) Nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela TEMAPE no presente CONTRATO e desde que não sanados no prazo de cura estabelecido pela EMAP, contado do recebimento, pela TEMAPE, de notificação por escrito; e
- b) Nas hipóteses em que a TEMAPE não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, após esgotadas as defesas na esfera administrativa na forma do presente CONTRATO.

## CLÁUSULA SÉTIMA DIREITOS E OBRIGAÇÕES

### SUBCLÁUSULA 1 – SÃO DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA TEMAPE:



AUTORIDADE PORTUÁRIA

- a) Manter as condições de segurança operacional, em conformidade com as normas em vigor, respeitando o regulamento de exploração do PORTO;
- b) Prestar informações de interesse da EMAP, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ e das demais autoridades com atuação no PORTO, nos termos da legislação aplicável;
- c) Manter seguro de responsabilidade civil compatível com suas responsabilidades perante a EMAP, os usuários e terceiros;
- d) Garantir o livre acesso de agentes credenciados da EMAP e da ANTAQ às áreas e instalações portuárias designadas no presente CONTRATO, para fins de fiscalização e outros procedimentos;
- e) Utilizar adequadamente as áreas e instalações dentro dos padrões de qualidade e eficiência, de forma a não comprometer as atividades do PORTO;
- f) Cumprir e fazer cumprir as Cláusulas contratuais e as normas regulamentares aplicáveis ao PORTO, especialmente no que tange às preferências e prioridades de atracação, conforme previsto na Norma de Prioridade de Atracação;
- g) Realizar a sua operação ferroviária com observância das normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis;
- h) Permitir à fiscalização da ANTAQ e ao representante da EMAP, devidamente credenciados, livre acesso às suas obras, equipamentos e instalações;
- i) Prestar informações de interesse da EMAP, da ANTAQ e das demais autoridades com atuação no PORTO, inclusive as de interesse específico da Defesa Nacional, para efeitos de mobilização, conforme previsto em lei;
- j) Zelar pela integridade dos bens, conforme normas técnicas específicas, mantendo-os em condições normais de funcionamento, limpeza e conservação, considerado o natural desgaste pelo uso regular e pelo tempo de construção ou fabricação;
- k) Fazer cumprir todas as normas vigentes e os procedimentos de saúde, segurança do trabalho e meio ambiente, principalmente as NR's 29, 31 e 35, consultáveis em <http://www.portodoitaqui.ma.gov.br/emap/gestao/seguranca-do-trabalho>; as normas, procedimentos e informações da Gerência de Meio Ambiente podem ser acessadas no site <https://www.portodoitaqui.ma.gov.br/emap/gestao/meio-ambiente>;
- l) Apresentar Procedimento de resgate a vítimas, Plano de Emergência compatível com as estruturas e atividades a ser desenvolvidas para posterior envio a Gerência de Saúde e Segurança (GESAS), sempre que os respectivos documentos forem revisados;



AUTORIDADE PORTUÁRIA

- m) Fazer cumprir todas as legislações ambientais no que se refere ao gerenciamento de resíduos gerados pelas atividades na qual a empresa é responsável, durante todo o processo até a destinação final;
- n) Todo colaborador que desenvolver suas atividades na área primária, deverá passar pelo programa de Ambientação do PORTO – PROAPI;
- o) Garantir, conforme reuniões pré-operacionais ou conforme procedimentos operacionais definidos pela EMAP, a limpeza durante operações e obras da empresa, bem como o gerenciamento dos resíduos gerados;
- p) Fazer cumprir todos os procedimentos operacionais da Coordenadoria de Meio Ambiente desta EMAP, bem como as legislações ambientais aplicáveis às suas atividades. Mantendo documentação atualizada junto a EMAP, tais como Licença de Operação (LO), contratos com empresas terceirizadas, entre outras;
- q) Apresentar à GEAMB as ações a serem tomadas em caso de emergências ambientais, incluindo recursos que poderão ser utilizados em diversos cenários e/ou empresas que serão/poderão ser contratadas para atuação em diversos cenários;
- r) Apresentar anualmente plano de ação para execução das manutenções preventivas e corretivas de todos os equipamentos instalados pela TEMAPE na poligonal do PORTO do Itaqui visando o controle, segurança e integridade das operações;
- s) Adotar e cumprir, rigorosamente, as medidas necessárias à fiscalização aduaneira de mercadorias, veículos e pessoas, inclusive as recomendações das respectivas autoridades;
- t) Apoiar a ação das autoridades e representantes do poder público, em especial da polícia, dos bombeiros, da defesa civil, da saúde e do meio ambiente;
- u) Zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistemas, respondendo pela obtenção das eventuais licenças exigidas pelos agentes de proteção ambiental;
- v) Disponibilizar informações sobre desempenho operacional, dentro do padrão imposto pela EMAP, para a avaliação permanente da prestação do serviço adequado, conforme legislação aplicável;
- w) Zelar pela integridade dos bens vinculados ao CONTRATO, conforme normas técnicas específicas, mantendo-os em condições normais de funcionamento, limpeza e conservação;
- x) Prestar contas dos serviços, bem como fornecer informações econômico financeiras e operacionais à EMAP e aos órgãos governamentais competentes, conforme legislação aplicável;
- y) Adotar e fazer cumprir as medidas necessárias à fiscalização pela EMAP e autoridades aduaneira, marítima, sanitária, fito sanitária, de polícia marítima e demais autoridades governamentais com atuação no PORTO;



AUTORIDADE PORTUÁRIA

- z) Manter as condições de segurança operacional de acordo com as normas em vigor, sobretudo no cumprimento da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego –TEM, e suas Normas regulamentadoras;
- aa) Durante a implementação da obra, enviar à EMAP, até o quinto dia útil do mês, um relatório fotográfico, informações de segurança do trabalho e de meio ambiente, progressão (%) da execução da obra física e financeira e histograma mensal;
- bb) Alocar passagem de nível em localização previamente aprovada pela EMAP;

#### SUBCLÁUSULA 2 – SÃO DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA EMAP:

- a) Manter as condições de acessibilidade às instalações, nos termos previstos no presente CONTRATO;
- b) Aplicar as penalidades contratuais;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições da legislação aplicáveis aos serviços e às Cláusulas do CONTRATO;
- d) Fiscalizar o cumprimento do CONTRATO pela TEMAPE, de acordo com a Legislação vigente e o regulamento do PORTO Organizado do Itaqui;
- e) Estimular o aumento da qualidade e da produtividade e exigir a conservação dos bens pertencentes ao PORTO;
- f) Coibir práticas lesivas à livre concorrência na prestação dos serviços prestados pela TEMAPE;
- g) Zelar pela boa qualidade do serviço, bem assim receber, apurar e adotar as providências para solucionar as reclamações dos usuários;
- h) Repassar a TEMAPE as correspondentes notificações que venha a receber relativas a impostos, taxas, contribuições e tributos que venham a incidir, após a data de assinatura do CONTRATO, sobre as áreas de passagem;
- i) Assegurar à TEMAPE, no que lhe for competente, as condições de segurança pública portuária nas instalações administradas pela EMAP, consoante legislação e normas vigentes;
- j) Cumprir e fazer cumprir, pela TEMAPE e por seus prepostos, as exigências relativas à segurança e à preservação do meio ambiente;
- k) Extinguir o CONTRATO, nos casos previstos no presente termo, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, em processo administrativo próprio

#### CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES CONTRATUAIS, SUA GRADAÇÃO E FORMAS DE APLICAÇÃO

##### SUBCLÁUSULA 1 - DA FORMA DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

- a) A EMAP deverá advertir previamente a TEMAPE, por escrito, a respeito da conduta

AUTORIDADE PORTUÁRIA

- faltosa, decorrente do presente instrumento e das demais regras normativas aplicáveis, estabelecendo prazo razoável, para que esta venha a sanar a situação.
- b) A advertência deverá ser feita por meio de Auto de Infração, cabendo defesa escrita.
  - c) Caso a TEMAPE não venha a sanar a situação dentro do prazo estabelecido, será especialmente constituída pela EMAP uma Comissão, contendo pelo menos, três servidores devidamente designados por ato formal, a quem caberá a instauração e instrução do processo administrativo respectivo.
  - d) Com a efetiva constituição da Comissão, terá início o processo administrativo para apuração dos fatos, sendo garantida a ampla defesa à TEMAPE, a qual poderá apresentar documentos e justificativas.
  - e) A TEMAPE terá garantida vista do processo administrativo, podendo solicitar cópia de documentos que julgar necessários, sendo, no entanto, vedada a retirada dos autos do processo da sede da EMAP pela TEMAPE.
  - f) Concluído o processo administrativo sem que se apurem quaisquer irregularidades, deverão as peças que formaram o processo administrativo ficar arquivadas na sede da EMAP, dando-se ciência a TEMAPE.
  - g) Concluído o processo administrativo com apuração de irregularidades, será formalizado o Auto de Infração, instruído com os termos, depoimentos, laudos e demais elementos de prova indispensáveis à comprovação da irregularidade.
  - h) Para a aplicação de penalidades será lavrado auto de infração pela EMAP, o qual conterá obrigatoriamente:
    - I. a qualificação do autuado;
    - II. o local, a data e a hora da lavratura;
    - III. a descrição do fato delituoso ou ilícito;
    - IV. o dispositivo contratual, normativo ou legal infringido;
    - V. a intimação para, no prazo fixado, corrigir a irregularidade, se for o caso;
    - VI. a assinatura do autuante e a indicação de seu cargo e número da matrícula.
  - i) O autuado tomará ciência do Auto de Infração por intimação;
  - j) Havendo situação flagrante de irregularidade contratual, não sanável através da advertência descrita no item "a" desta Subcláusula, a EMAP poderá lavrar desde logo o Auto de Infração, intimando a TEMAPE, constituindo-se Comissão Especial no prazo máximo de dois dias úteis para a instauração e instrução do processo administrativo respectivo onde será observado o direito ao contraditório e ampla defesa.

#### SUBCLÁUSULA 2 - DA GRADAÇÃO DAS PENALIDADES

- a) Na fixação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração,

AUTORIDADE PORTUÁRIA



os danos dela resultantes, a vantagem auferida pelo infrator ou proporcionada a terceiros, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes do infrator e a reincidência genérica ou específica.

- I. Considera-se reincidência a ocorrência de mais de uma violação a dispositivos legais e regulamentares em um período igual ou inferior a vinte e quatro meses.
  - II. Considera-se reincidência genérica a ocorrência de infração de natureza distinta no período de que trata o inciso I e reincidência específica a repetição de infração de igual natureza no referido período.
- b) Na aplicação da penalidade, adotar-se-á o princípio da proporcionalidade entre a gravidade da infração e a intensidade da penalidade.
- c) Caracterizado o concurso de infrações, serão aplicadas simultânea e cumulativamente as penalidades correspondentes a cada uma delas.
- d) A aplicação de multa não elide a imposição ou adoção, concomitante, de outras medidas previstas neste CONTRATO ou nas normas de regência.
- e) A cessação da infração não elide a aplicação da penalidade.
- f) São atenuantes, entre outras, para efeito da aplicação de penalidade:
- I. A adoção espontânea das providências necessárias para reparar, a tempo, os efeitos da infração;
  - II. A ação comprovadamente de boa-fé;
  - III. A inexistência de infrações anteriores praticadas pelo infrator, em período inferior a cinco anos;
  - IV. A insignificância dos efeitos da infração;
  - V. A responsabilidade exclusiva de terceiros, desde que não seja decorrente de culpa *in vigilando* ou culpa *in eligendo*.
- g) São agravantes, entre outras, para efeito da aplicação de penalidade:
- I. A reincidência, específica ou genérica;
  - II. A recusa em adotar as medidas reparatórias dos efeitos da infração;
  - III. A obtenção, para si ou para outrem, de quaisquer vantagens, diretas ou indiretas, resultantes da infração cometida;
  - IV. A ação comprovadamente dolosa ou de má-fé;
  - V. Expor a risco a integridade física ou a saúde de pessoas;
  - VI. A operação de forma inadequada que venha a causar dano ao patrimônio público, aos usuários ou ao meio ambiente.

#### SUBCLÁUSULA 3 - DAS PENALIDADES

- a) Caso a TEMAPE deixe de cumprir qualquer disposição contratual, normativa ou legal, ficará sujeita à aplicação de penalidade cabível.
- b) As penalidades aqui estabelecidas não excluem as responsabilidades da TEMAPE, inclusive na qualidade de operadora portuária, por eventuais perdas e danos que causar a EMAP e/ou a terceiros.
- c) Além das penalidades previstas neste CONTRATO ou demais normas de regência, a inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará, a critério da EMAP, a declaração de caducidade do presente instrumento.
- d) O cometimento de infrações ou o descumprimento dos deveres da TEMAPE ensejará a aplicação de advertência ou multa, conforme conclusão do processo administrativo, observado o princípio do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo das de natureza civil e penal.

#### SUBCLÁUSULA 4 - DAS ADVERTÊNCIAS

- a) A advertência somente poderá ser aplicada quando:
  - I. A ação tiver ocorrido comprovadamente de boa-fé;
  - II. Inexistirem infrações específicas anteriores, em período inferior a cinco anos;
  - III. Ficar caracterizada a insignificância dos efeitos da infração.
- b) A advertência será sempre formalizada por escrito, representando aplicação de penalidade que retira da TEMAPE a característica de primariedade.

#### SUBCLÁUSULA 5 - DAS MULTAS

O descumprimento das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO de Passagem, implicará na aplicação de multa cujo valor deverá ser fixado entre 01(uma) e 06 (seis) vezes o valor mensal da parcela fixa prevista no item 1 da Tabela constante no *caput* da CLÁUSULA QUARTA observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, em processo administrativo próprio.

#### CLÁUSULA NONA DA ARBITRAGEM

Compete à ANTAQ arbitrar na esfera administrativa, mediante solicitação de qualquer das partes, conflitos entre a EMAP e a TEMAPE, relativas à interpretação e à execução do presente CONTRATO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO UNILATERAL

O presente Contrato de Passagem poderá ser rescindido unilateralmente pela EMAP, assegurado o contraditório e ampla defesa nas seguintes hipóteses:



AUTORIDADE PORTUÁRIA

- I. Não cumprimento das cláusulas, especificações, projetos ou prazos por parte da TEMAPE;
- II. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.

#### SUBCLÁUSULA 1

Nenhuma das Partes será responsável por descumprimento de suas obrigações contratuais em consequência de caso fortuito ou força maior, até que o impacto de tal evento cesse. A expressão caso fortuito e/ou força maior conforme definido em lei e usada neste CONTRATO significa, com relação a qualquer Parte, eventos ou circunstâncias excepcionais que:

- (i) estejam fora do controle razoável dessa Parte e afetem substancialmente o cumprimento de suas obrigações contratuais; e
- (ii) essa Parte não poderia, de forma razoável, ter se preparado, prevenido, evitado ou superado tais eventos ou circunstâncias antes de celebrar o CONTRATO; e
- (iii) tais eventos ou circunstâncias não resultem de uma falha dessa Parte de cumprir com suas obrigações contratuais.

#### SUBCLÁUSULA 2

Constatada a ocorrência de caso fortuito e/ou de força maior, ficarão suspensas, enquanto essa perdurar, as obrigações que as Partes ficarem impedidas de cumprir.

#### SUBCLÁUSULA 3

Se um evento de caso fortuito e/ou força maior ocorrer a qualquer tempo durante a vigência deste CONTRATO, a Parte que ficar impossibilitada deverá adotar os seguintes procedimentos:

- (i) notificar a outra Parte sobre a ocorrência do evento o mais breve possível, apresentando, quando possível, uma estimativa da duração e os possíveis efeitos do evento de caso fortuito e/ou força maior com relação ao cumprimento de suas obrigações neste Contrato.
- (ii) adotar todas as medidas possíveis para remediar ou mitigar as consequências do referido evento de caso fortuito e/ou força maior, com o objetivo principal de retomar o cumprimento de suas obrigações o mais rápido possível;
- (iii) notificar imediatamente e por escrito a outra Parte sobre o término ou suspensão do evento de caso fortuito e/ou força maior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

São causas de extinção do presente CONTRATO:

- I. Término do prazo;
- II. Caducidade;

AUTORIDADE PORTUÁRIA

- III. Anulação;
- IV. Rescisão unilateral, ouvida a ANTAQ;
- V. Rescisão amigável ou
- VI. Decisão Judicial transitada em julgado.

#### SUBCLÁUSULA 1

Na extinção do presente CONTRATO, todos os equipamentos não reversíveis deverão ser removidos pela TEMAPE, às suas expensas, em até 180 (cento e oitenta) dias.

#### SUBCLÁUSULA 2

A EMAP poderá declarar quaisquer destes equipamentos como sendo de interesse público e proceder à desapropriação na forma da legislação vigente.

#### SUBCLÁUSULA 3

A declaração de interesse público deverá ser informada à TEMAPE com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do encerramento do presente CONTRATO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### SUBCLÁUSULA 1

As notificações, comunicações ou informações entre as Partes deverão ser feitas por escrito e dirigidas ao endereço indicado no preâmbulo, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

#### SUBCLÁUSULA 2

O não exercício pelas Partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstas neste CONTRATO ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à Parte.

#### SUBCLÁUSULA 3

Se quaisquer disposições do presente forem consideradas, parcialmente ou totalmente, nulas, inválidas ou inexequíveis, tais disposições não afetarão as demais disposições ou Cláusulas do presente CONTRATO.

#### SUBCLÁUSULA 4

Este CONTRATO só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração por escrito de termo aditivo contratual.

#### SUBCLÁUSULA 5

O CONTRATO regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.



AUTORIDADE PORTUÁRIA

## SUBCLÁUSULA 6

O CONTRATO deve ser fielmente executado pelas partes, respondendo, cada uma, pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente CONTRATO terá plena eficácia a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, mediante resumo em extrato.

## SUBCLÁUSULA 1

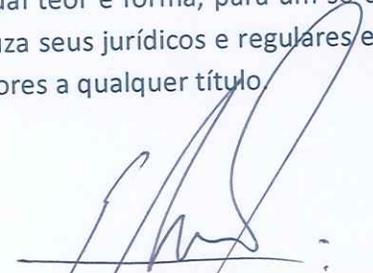
A celebração deste CONTRATO e, quando for o caso, de seus aditivos, deverá ser comunicada à ANTAQ, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura, mediante o encaminhamento, pela EMAP, de cópia do instrumento contratual.

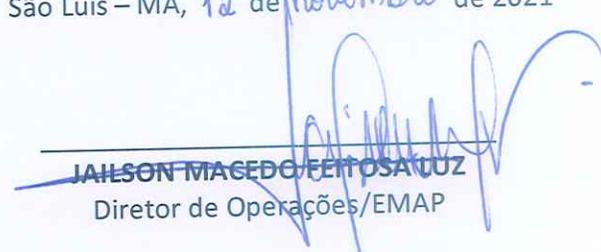
## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

Para dirimir dúvidas oriundas do presente CONTRATO e não resolvidas amigavelmente, fica eleito o foro da Justiça Federal Seção Judiciária com jurisdição sobre a Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as Partes este CONTRATO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as Partes e seus cessionários ou sucessores a qualquer título.

São Luís – MA, 12 de novembro de 2021

  
EDUARDO DE CARVALHO LAGO FILHO  
Presidente/EMAP

  
JAILSON MACEDO FEITOSA LUZ  
Diretor de Operações/EMAP

FERNANDO ANTONIO ESTELITA GUERRA JUNIOR:28406583487  
Assinado de forma digital por FERNANDO ANTONIO ESTELITA GUERRA JUNIOR:28406583487  
Dados: 2021.11.12 10:38:27 -03'00'

ANDRE RANIELI PEREIRA LIMA:03447593423  
Assinado de forma digital por ANDRE RANIELI PEREIRA LIMA:03447593423  
Dados: 2021.11.11 18:27:20 -03'00'

FERNANDO ANTONIO ESTELITA GUERRA  
Representante da TEMAPE

ANDRÉ RANIELI PEREIRA LIMA  
Representante da TEMAPE

## Testemunhas:

  
Geisa Godinho C. Noronha  
Analista Portuária II  
Nome: GEACO/EMAP  
CPF: Mat. 03223

SEBASTIAO AZEVEDO DE LIRA JUNIOR:40196461472  
Assinado de forma digital por SEBASTIAO AZEVEDO DE LIRA JUNIOR:40196461472  
Dados: 2021.11.12 11:11:18 -03'00'

Nome:  
CPF:







01 PROJETO DE IMPLANTACAO - DUTOVIA TEMAPE  
 ESC: SEM ESCALA

A1

LEGENDA

- - - POLIGONAL PORTO DO ITAQUI
- EMAP
- FAIXA DE 2,10 M: 1.313,05 M<sup>2</sup>
- FAIXA DE 2,30 M: 1.136,40 M<sup>2</sup>
- MANIFOLD: 120,00 M<sup>2</sup>
- PIPERACK SOBRE FERROVIA 80,07 M<sup>2</sup>

AREA TOTAL DA DUTOVIA TEMAPE  
 A = 2.649,52 M<sup>2</sup>

LEGENDA



**Ponto do Itaqui**  
 PROJETO DE IMPLANTACAO - DUTOVIA TEMAPE-100  
 2021.05.08-1301-0017  
 PAULO FARIAS  
 SEM ESCALA



